



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 27/2021

Processo: CF-03385/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Viabilização de Melhorias Tecnológicas do SIC para Inclusão de Dados de Cursos de Pós-Graduação

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), de forma que possibilite a inserção/alimentação de informações referentes aos cursos de pós-graduação, no referido banco de dados.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Espaço Valentina no Hotel Advanced - Business e Residence, este com endereço na Av. Miguel Sutil, 8800 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum Creas Nordeste, neste ato representado pela Pres. do Crea-RN, Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino, de seguinte teor:

Situação Existente

A atual plataforma do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) não permite aos conselhos regionais o cadastramento de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) e portanto o não atendimento ao dispositivo legal.

Proposição

Solicitar ao Confea- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, medidas que viabilizem melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) de forma que possibilite a inserção/alimentação de informações referentes aos cursos de pós-graduação, no referido banco de dados; visando o atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea, transparência e agilidade no acesso e obtenção de informações pertinentes ao sistema.

Justificativa

É imprescindível a necessidade de adequação e melhorias da plataforma tecnológica do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) de forma a permitir o cadastro de instituições de ensino e seus cursos regulares em todos os níveis de formação, de forma a garantirmos maior agilidade de atendimento aos profissionais, segurança das informações e transparência das mesmas. Dado que atualmente os regionais, estão inabilitados para alimentar o SIC quanto ao cadastro dos cursos de pós-graduação.

Fundamentação Legal

Lei 5.194/66; Resolução 1073/2017 do CONFEA

Considerando que o colégio de Presidentes tem por objetivo buscar a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere a:

“I - funcionamento do Sistema Confea/Crea;

II - uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do Sistema Confea/Crea”;

Considerando que de acordo com os arts. 11 e 12 do Regimento do Colégio de Presidentes, este manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea;

Considerando a necessidade de adequação e melhorias da plataforma para atendimento a legislação vigente;

Considerando que a indisponibilidade de informações acerca dos cursos de pós-graduação implicam em consultas individuais a cada regionais quando tratam-se de IE e cursos de outras unidades da federação;

Considerando que muitas vezes o atendimento as consultas levam até meses para obtenção de respostas;

Considerando que a impossibilidade de alimentação do sistema quanto ao cadastramento de cursos de pós-graduação implicam em morosidade, baixa eficiência do sistema para a anotação de curso de pós graduação, vez que dependemos de retorno de resposta do regional da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

Considerando a RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 19 de abril DE 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto no Art. 5º da citada resolução temos

“Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.

§ 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.”

Considerando ainda o disposto no art. 10 da referida resolução

“Art. 10. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas, com o objetivo de verificar a adoção dos critérios e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.”

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea para a devida instrução e após, as instâncias deliberativas para aprovação.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

| | |
|----------------|--|
| ASSUNTO | Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), de forma que possibilite a inserção/ alimentação de informações referentes aos cursos de pós-graduação, no referido banco de dados |
|----------------|--|

| PROponente | Colégio de Presidentes | | | CONFEA |
|--|------------------------|-----|-----------|-------------|
| Proposta | Proposta CP Nº 27/2021 | | | |
| Crea / Presidente | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
| AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino | X | | | |
| AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio | X | | | |
| AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior | | | | Coordenador |
| AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara | X | | | |
| BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija | X | | | |
| CE: Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgastten de Galiza (V.P.) | X | | | |
| DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có | X | | | |
| ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva | X | | | |
| GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior | X | | | |
| MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares | X | | | |
| MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges | X | | | |
| MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello | X | | | |
| MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego | X | | | |
| PA: Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V.P.) | X | | | |
| PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão | X | | | |
| PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena | X | | | |
| PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho | X | | | |

| | | | | |
|--|---------------------------------|--|-----------------------------|---------------------|
| PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira | X | | | |
| RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza | X | | | |
| RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino | X | | | |
| RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier | | | | Ausente |
| RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima | X | | | |
| RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter | X | | | |
| SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier | X | | | |
| SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira | X | | | |
| SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli | X | | | |
| TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho | X | | | |
| TOTAL: | 25 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | Não Aprovado |

V.P. = Vice-Presidente

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 08/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475567** e o código CRC **4ADF40CE**.

